



## **RIO GRANDE DO NORTE**

LEI Nº 10.241, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

*Garante às pessoas que mantenham união estável homoafetiva o direito a inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação desenvolvidos pelo Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas que mantenham união estável homoafetiva o direito à inscrição como entidade familiar, nos programas de habitação desenvolvidos pelo Estado do Rio Grande do Norte, observadas as demais normas relativas a esses programas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

DOE Nº. 14.014  
Data: 20.09.2017  
Pág. 01

**ROBINSON FARIA**  
Julianne Dantas Bezerra de Faria